



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI N° 085, DE 08 DE JULHO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 43 E 43-A DA LEI N° 491/92 - CTM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Dá-se nova redação aos arts. 43 e 43-A da Lei nº 491/92, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 43. O recolhimento será escriturado contabilmente, pelo contribuinte, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 43-A. O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se dará até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 085/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 085, de 08 de julho de 2019, que “ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 43 E 43-A DA LEI Nº 491/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Encaminhamos a essa egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar alguns dispositivos da legislação municipal referente aos prazos para recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS), a fim de que coincidam com o recolhimento do ISS dos optantes pelo Simples Nacional.

Ocorre que, na forma atual, os vencimentos do ISS oriundos de substituição tributária e de ISS próprio recolhido diretamente ao Município possuem vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês, e, o ISS de optantes pelo Simples Nacional, por força de lei federal, são recolhidos no dia 20 (vinte) de cada mês.

Essa situação tem trazido transtornos aos contribuintes e confusões em relação a data correta de recolhimento dos tributos, gerando, por vezes, acréscimos aos contribuintes.

Dessa forma, a presente matéria visa ajustar essa situação e unificar todos os prazos de recolhimento na mesma data, padronizando pela determinação federal do dia 20 (vinte) como data de recolhimento do imposto.

Em razão dos prazos a serem cumpridos, tendo em vista as necessárias implementações, divulgação e demais procedimentos a serem adotados para que seja colocada em prática o texto da minuta ora encaminhada, requer-se, desde já, seja a mesma apreciada em REGIME DE URGÊNCIA.

Por essas razões, as quais inequivocamente justificam a proposição em questão, e contando com a costumeira e atenta análise e autônoma deliberação desta Egrégia Casa, esperamos ver a matéria devidamente aprovada.

São Pedro do Sul, 08 de julho de 2019.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.**